

**DECRETO Nº 20110919-1 de 19 de setembro de 2011.**

*DELEGA COMPETÊNCIA À SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

**CONSIDERANDO** que, as atividades da Administração Pública devem obedecer aos princípios fundamentais da descentralização e delegação de competência;

**CONSIDERANDO** que, a execução das atividades da Administração Pública deverá ser amplamente descentralizada;

**CONSIDERANDO** que, a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

**CONSIDERANDO** que, é facultado ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que, incube privativamente à Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica delegada competência à Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Alcântaras, para, observadas a legislação e as normas em vigor, praticar os seguintes atos junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alcântaras – FMAS:

I – movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do FMAS;

II – assinar cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria geral, das contas bancárias vinculadas ao FMAS;

III – deferir pedidos de crédito do FMAS, dentro da disponibilidade de recursos do Município;

IV – assinar os documentos necessários à execução da despesa do FMAS, permitida a subdelegação;

V – orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

VI – assinar, em nome do FMAS, contratos, convênios, acordos ou ajustes e termos aditivos, no interesse da Administração;

VII – designar comissão, para os fins previstos no § 8º do art. 15 e na alínea "b" do inciso I do art. 73, todos da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII – aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX – nomear e designar, servidores para exercer os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança inerentes ao FMAS;

X – designar, mediante indicação, os substitutos de titulares de funções de confiança e os servidores incumbidos de exercer interinamente essas funções, nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular;

XI – designar grupos de trabalho e comissões, inclusive de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, na área de sua competência;

XII – instaurar tomada de contas especial;

XIII – também autorizar no interesse do FMAS:

a) realização de licitações, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços;

b) realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

d) homologação de leilão de bens permanentes;

e) glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

f) inscrição de firmas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores da Prefeitura;

g) liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

h) baixa e alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;

i) inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

j) reconhecer despesas de exercícios anteriores;

- k) concessão de ajuda de custo;
- l) pagamento de indenizações de despesas, nos casos devidamente fundamentados;
- m) viagens de servidores dentro do território nacional, para realizarem serviços afetos à área de atuação do FMAS;
- n) concessão de suprimento de fundos e de diárias;
- o) expedição de certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto;
- p) prestação de serviço extraordinário no âmbito do FMAS;

**Parágrafo Único.** Em seus impedimentos legais, a Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Alcântaras será substituído por outro servidor devidamente designado pela autoridade delegante.

**Art. 2º.** A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

**Art. 3º.** A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação.

**Art. 4º.** O presente Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 19 de setembro de 2011.



**FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES**  
Prefeito Municipal